

# COLEGIADO DE CURSO

## CURSO DE FÍSICA BACHARELADO E LICENCIATURAS

### REGULAMENTO

#### TÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente norma tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Física (Bacharelado e Licenciatura), presenciais e EAD vinculados ao Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

#### TÍTULO II

##### Da Organização e da Administração

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura

Art. 2º Os Colegiados dos Cursos de Graduação em Física, previstos no § 1º do Art. 27 do Regimento da UFJF, são órgãos de deliberação e gerenciamento acadêmico dos cursos com suas atribuições previstas no capítulo II do presente regulamento.

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos de Física (Bacharelado e Licenciatura), presenciais e EAD, serão constituídos pelos seguintes representantes, conforme abaixo:

- 1 Coordenador(a) do Curso
- 1 Vice-Coordenador(a) do Curso
- 2 professores(as) do corpo docente do Departamento de Física – ICE
- 1 professor(a) do Departamento de Matemática – ICE
- 1 professor(a) do Departamento de Educação - FACED
- 1 Representante discente

Parágrafo Único: No caso do Curso de Bacharelado em Física, o representante da área de Educação será substituído por mais um representante do departamento de Física.



Art.4º No que se refere à representação docente deve-se observar:

- I - O representante de cada departamento, deverá ser indicado pelo departamento competente;
- II - O representante indicado deve estar em regime de dedicação exclusiva na UFJF, sem nenhum tipo de afastamento;
- III - O representante deverá obrigatoriamente ser professor do departamento;
- IV - O mandato do representante docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art.5º O representante discente, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Física, segundo a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II Das Atribuições**

Art. 6º O Colegiado de Curso é um órgão de deliberação acadêmica e de gerenciamento do Curso, competindo-lhe:

- I - funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;
- II - funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;
- III - funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso propostas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- IV - analisar os Planos de Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações;
- V – acompanhar continuamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso - PPC e, quando necessário, propor a sua atualização, em conjunto com o NDE;
- VI – propor, ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas, a alteração deste regulamento;
- VII - gerenciar o processo regular de avaliação do Curso de Física;
- VIII - opinar e propor aos Departamentos alterações na alocação de docentes que não atendam as necessidades dos cursos.

## **CAPÍTULO III Do Funcionamento**

Art. 7º O funcionamento dos Colegiados de Curso deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.





Art. 8º Em reuniões do Colegiado em que conste em pauta assuntos que envolvam áreas de conhecimento não diretamente representadas pelos membros efetivos, poderá haver convite aos departamentos aos quais eles pertençam, para que estes indiquem assessores que possam subsidiar as discussões.

§1º Os assessores poderão ser convidados pela Coordenação ou pelos membros efetivos do Colegiado.

§2º A participação desses assessores nas reuniões deve ser autorizada pelo colegiado, e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite aos mesmos.

Art. 9º O membro do Colegiado que não comparecer sem justificativa à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação pelos Departamentos competentes ou, se representante discente, pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 10. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência pelo Vice-Coordenador, devendo a convocação ser enviada aos membros do Colegiado com pauta definida e antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art.11. Para a realização da reunião do colegiado será exigida a presença da maioria simples dos seus representantes.


### TÍTULO III Disposições Finais

Art. 12. Demais regras específicas necessárias ao funcionamento de cada Colegiado, que não entrem em conflito com a presente norma, poderão ser criadas e aprovadas pelos mesmos.

Art. 13. Esta norma entra em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Juiz de Fora, 04 de abril de 2019.

Aprovado em reunião do Conselho de Unidade no dia 14 / 05 / 2019.

  
Eduardo Barrére  
DIRETOR ICE/UFJF